



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

28ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 15/05/2024

ORADORES: 1º) BRUNO LORENZUTTI 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1764/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11240/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o inciso V ao § 2º do artigo 12, da Lei nº 6.725/22, para isentar da tarifa de estacionamento rotativo os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 111/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia da Guarda Municipal de Vila Velha", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 306/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 1672/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos de transporte público escolar do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7293/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8336/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de "JOÃO TEODORO DE JESUS" a quadra de esporte e lazer do Bairro Morada da Barra, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
OSVALDO MATURANO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2707/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. André Portugal.

02 Protocolo nº 2739/24, de iniciativa do Vereador **Professor Heliosandro**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Exma. Srª. Heloísa Cariello.

03 Protocolo nº 2740/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renan Subtil Torres.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1764/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Vila Velha.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de março de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11240/2023

Projeto de Lei

ACRESCENTA O INCISO V, AO §2º DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.725/22, PARA ISENTAR DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO OS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, ao §2º, do artigo 12, da Lei nº 6. 725/22, com a seguinte redação:

“V - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da Lei nº 12. 764/ 12, de 27 de dezembro de 2012, atendido o regulamento e procedimento estabelecido em decreto, conforme art. 4º inciso VII, desta Lei, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas aos deficientes físicos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.973/23.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 111/2024

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha” a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “n” do inciso X, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

X – no mês de outubro:

n) no dia 10 (dez), o “Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher” e o “Dia da Guarda Municipal de Vila Velha”.
(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 306/2024

Projeto de Lei

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Programa Municipal de Apoio à Educação Popular, pautado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo Único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos, capacitações ou aulas de reforço escolar, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

- I – pré-vestibulares;
- II – pré-universitários;
- III – pré-militares;
- IV – pré-técnicos;
- V – preparatórios para concursos públicos;
- VI – cursos profissionalizantes;
- VII – cursos de informática;
- VIII – cursos de língua estrangeira;
- IX – aulas de reforço escolar.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II - o incentivo à educação popular;
- III - o apoio aos professores e tutores voluntários;
- IV - o incentivo à formação continuada;
- V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública; e
- VI - o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

- I – o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;

II – a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços e equipamentos públicos; e

III – a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º As entidades da sociedade civil deverão realizar a ministração dos cursos sociais, populares ou comunitários em local próprio e adequado.

§1º Inexistindo local próprio e adequado, excepcionalmente, ocorrerão nas unidades que integram a rede municipal de educação, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pela autoridade competente, desde que comprovada sua regularidade de funcionamento, atividade sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio adequado para ministração das aulas.

§ 2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesmos.

§ 4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada instituição de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§1º O representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo trinta dias antes do começo previsto do curso.

§3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares do Município, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1672/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos de transporte escolar público no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Todos os veículos de transporte escolar público, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, obrigatoriamente, deverão ter afixados no exterior adesivos de identificação do Brasão Oficial do Município e de identificação do órgão ao qual estão vinculados.

§ 1º Os veículos de transporte escolar de propriedade do Município de Vila Velha, além das identificações previstas no caput, deverão conter as seguintes informações:

I – “PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA”

II – Uso exclusivo em serviço.

§ 2º Os veículos de transporte escolar a serviço do Município de Vila Velha, além das identificações previstas no caput, deverão conter as seguintes informações:

I – “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA”;

II – Razão social da empresa e o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número do contrato firmado com a Administração Municipal;

IV - Número de telefone da Ouvidoria Municipal para possíveis denúncias.

§ 3º Os adesivos deverão ser afixados, externamente, nas portas laterais e parte traseira dos veículos, de forma que seja garantida a visualização.

Art. 2º Na aquisição de novos veículos para a frota da Administração Pública Municipal, seja de propriedade ou a seu serviço, e também, no caso de manutenção das já existentes, as identificações obrigatórias previstas nessa Lei deverão ser feitas imediatamente antes da utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 03 de março de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7293/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exposição de produtos capixabas em gôndolas ou prateleiras individualizadas nos supermercados situados em Vila Velha.

Art. 2º Para que possam ser expostos conforme as disposições contidas no art.1º desta Lei, os produtos capixabas deverão seguir rigorosamente os mesmos critérios e exigências sanitárias dos demais produtos comercializados nos supermercados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de novembro de 2022.

RENZO MENDES

Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8336/2022

Projeto de Lei

Denomina de “JOÃO TEODORO DE JESUS” a quadra de esporte e lazer do Bairro Morada da Barra, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “**JOÃO TEODORO DE JESUS**” a quadra de esportes e lazer integrante da nova praça pública localizada entre as avenidas Independência, Jose do Patrocínio e Carlos Bispo dos Santos e a Rua Dez de Agosto, no Bairro Morada da Barra, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2022.

Oswaldo Maturano
Vereador